



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 1.094, DE 2006

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que acrescenta o seguinte § 5º ao art. 239 da Constituição Federal, para permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios.

RELATOR: Senador **JOÃO BATISTA MOTTA**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2005, de iniciativa originária do eminente Senador Arthur Virgílio, a qual acrescenta o seguinte § 5º ao art. 239 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 239. ....

.....

§ 5º Pertence à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação das contribuições previstas neste artigo, devida por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, a ser aplicado em ações e serviços de amparo aos respectivos servidores públicos, inclusive para efeito de formação e requalificação profissional e de pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais.”

O art. 239 estabelece o destino da arrecadação e outras determinações decorrentes das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, bem como pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e também quanto ao seu mérito, nos termos dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

Quanto aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 60 da Constituição Federal, não vemos óbice que possa impedir a tramitação e apreciação da proposta em análise. Igualmente, no que toca à sua juridicidade e à sua regimentalidade não observamos nenhum impedimento ao prosseguimento da sua tramitação.

No que se refere ao mérito, cabe aqui fazer algumas digressões a respeito da matéria. O Fundo PIS-Pasep é resultante da unificação dos fundos constituídos com recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Esta unificação foi estabelecida pela Lei Complementar nº 26, de 1975, com vigência a partir de 1º de julho de 1976 e regulamentada pelo Decreto nº 78.276, de 1976, e gerido pelo Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, o qual determina ao Conselho Diretor, coordenado por representantes da Secretaria do Tesouro Nacional, a representação ativa e passiva do supracitado fundo.

O Conselho Diretor, responsável pela gestão do fundo, é composto de representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria do Tesouro Nacional, além de representantes dos Participantes do PIS e dos participantes do Pasep.

Os objetivos do PIS e do Pasep são:

- integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas;
- assegurar ao empregado e ao servidor público o usufruto de patrimônio individual progressivo;
- estimular a poupança e corrigir distorções na distribuição de renda; e
- possibilitar a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, esses objetivos foram consolidados pelo art. 239, vinculando-se a arrecadação do PIS-Pasep ao custeio do seguro-desemprego e do abono aos empregados com média de até dois salários mínimos de remuneração mensal, e, acessoriamente, treinamento profissional. Quarenta por cento dos recursos são emprestados ao BNDES, com o objetivo de financiar operações ativas daquele banco e, ao mesmo tempo, remunerar o patrimônio do PIS-Pasep.

Com a proposta legislativa sob análise desta Comissão, busca-se possibilitar nova configuração à administração dos recursos de PIS-Pasep. Como já destacado, tal contribuição financia o pagamento do seguro-desemprego pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para trabalhadores demitidos e sua requalificação profissional.

Porém, no que tange aos servidores públicos que dispõem de estabilidade no emprego, ocorre flagrante prejuízo, pois os mesmos não são beneficiados por programas de treinamento, como o Plano de Qualificação Profissional (PLANFOR). Portanto, para corrigir essa situação, a presente Proposta de Emenda à Constituição propõe a aplicação de recursos do FAT em cada uma das unidades de governo do País que, deste modo, passariam a reter a parcela da contribuição atualmente arrecadada e transferida ao Governo Federal.

É importante destacar que a manutenção dos recursos em cada ente da federação, como proposto nesta iniciativa legislativa, permitirá a

melhoria da qualidade da prestação do serviço público, particularmente nos Estados, Distrito Federal e Municípios. A manutenção dos recursos em cada ente da federação também implicará aumento da eficiência na utilização dos mesmos, visto que os recursos serão geridos autonomamente e mais próximo do público alvo.

### III – VOTO

A Proposta de Emenda à Constituição em análise constitui-se em importante contribuição para o aperfeiçoamento do atual Fundo PIS-Pasep, estando de acordo com a ordem jurídica vigente. Assim, voto pela aprovação da matéria apresentando a seguinte emenda de redação:

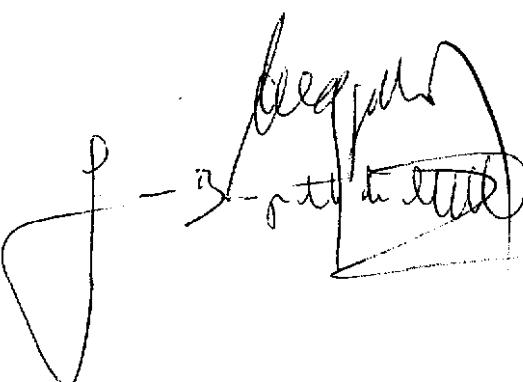
#### **EMENDA N° 1 – CCJ** (à PEC nº 59, de 2005)

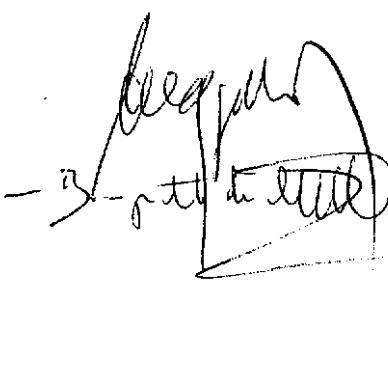
Dê-se ao § 5º do art. 239 da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 1º da PEC nº 59, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 239. ....

.....  
§ 5º Pertence à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação das contribuições previstas neste artigo, devida por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, a ser aplicado em ações e serviços de amparo aos respectivos servidores públicos, inclusive para efeito de formação e requalificação profissional e de pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais.”

Sala da Comissão, 6 de setembro de 2006.

  
, Presidente

  
, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 59 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/09/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE :	<i>Antônio Carlos Magalhães</i>
RELATOR:	<i>João Batista Motta</i>
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)</b>	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA	6-TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-LÚCIA VÂNIA
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, FSB, <sup>(1)</sup>, PL, PPS e PRB <sup>(5)</sup>)</b>	
ALOIZIO MERCADANTE	1- (VAGO) <sup>(6)</sup>
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4- PATRÍCIA SABOYA GOMES
IDEI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA <sup>(2,3)</sup>
<b>PMDB</b>	
RAMEZ TEBET	1-LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	2-GEOVANI BORGES
ROBERTO CAVALCANTI <sup>(4)</sup>	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4-ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-WELLINGTON SALGADO
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
<b>PDT</b>	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 04/09/2006.

(1) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(2) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28.09.2005.

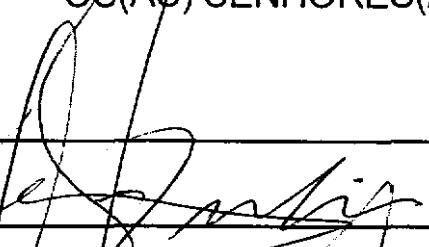
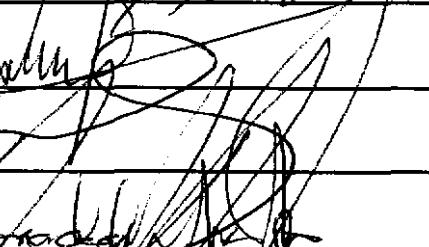
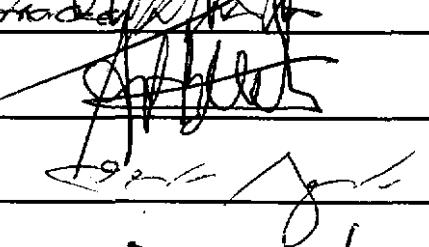
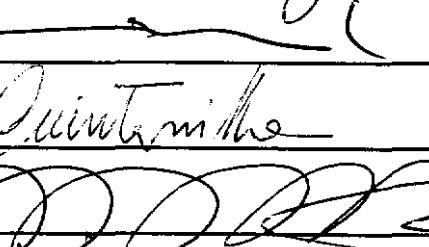
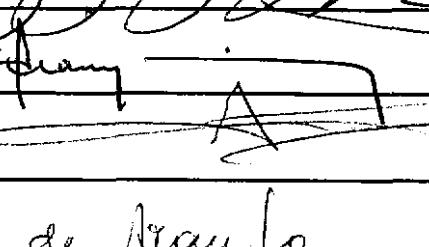
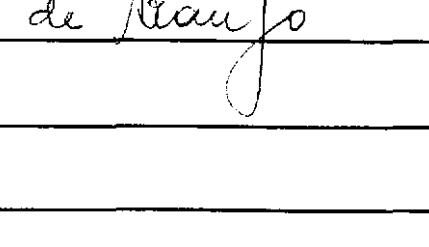
(3) O Partido Municipalista Renovador (PMR) passou a denominar-se Partido Republicano Brasileiro (PRB), conforme certidão expedida pelo TSE em 27.03.2006.

(4) Vaga cedida pelo PMDB ao PRB.

(5) O Partido Republicano Brasileiro (PRB) passou a integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 16.08.2006.

(6) O Senador Antônio João deixa o exercício do cargo em 30.08.2006 em virtude de reassunção do titular.

ASSINAM O PARECER  
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, DE 2005,  
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/09/06, COMPLEMENTANDO  
AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS  
DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,  
OS(AŞ) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- 1 -  - Francisco
- 2 -  - sen. Marcos Guerra
- 3 -  - Senador Heráclito Forte
- 4 -  - Senador Flexa Ribeiro
- 5 -  - Sen. Antônio
- 6 -  - Senador Eduardo Guedo
- 7 -  - Senador Mário Soárez
- 8 -  - SENADOR LEONEL QUINTANILHA
- 9 -  - Augusto Soárez
- 10 -  - Senador Chaim Morais
- 11 -  - Senador Jefferson Peres
- 12 -  - Sen. de Araujo
- 13 -  - Sen. de Araujo
- 14 -  - Sen. de Araujo
- 15 -  - Sen. de Araujo

ASSINAM O PARECER  
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, DE 2005,  
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/09/2006, COMPLEMENTANDO AS  
ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO  
ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,  
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- 1 – SÉRGIO ZAMBIASI**
- 2 – MARCOS GUERRA**
- 3 – HERÁCLITO FORTES**
- 4 – FLEXA RIBEIRO**
- 5 – ANTERO PAES DE BARROS**
- 6 – EDUARDO AZEREDO**
- 7 – MÃO SANTA**
- 8 – LEOMAR QUINTANILHA**
- 9 – AUGUSTO BOTELHO**
- 10 – EFRAIM MORAIS**
- 11 – JEFFERSON PÉRES**
- 12 – IRIS DE ARAUJO**

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 1975

Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

### DECRETO Nº 4.751, DE 17 DE JUNHO DE 2003,

Dispõe sobre o Fundo PIS-PASEP, criado pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, sob a denominação de PIS-PASEP, e dá outras providências.

IDENTIF.	DATA	SITUAÇÃO	EMENTA
<u>DEC 78.276/1976</u>	17/08/1976	REVOGADO	REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR 26, DE 11/09/1975 (QUE ALTERA DISPOSICOES DA LEGISLACAO QUE REGULA O PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL (PIS) E O PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO (PASEP) E DA O

Publicado no Diário do Senado Federal, de 3/10/2006